ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2941 de 02 de maio de 2006.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre a criação do projeto TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-NASCIDOS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber, que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto **TESTE DO OLHINHO NOS RECÉM-NASCIDOS** do município.

Art. 2º - Toda mulher terá direito de fazer no seu filho recém-nascido o teste do olhinho, teste do reflexo vermelho.

Art. 3º - O teste do olhinho será feito em todos os hospitais da Rede Pública Municipal.

§ único – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar o material necessário para esse fim.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar a presente Lei publicidade das informações sobre o teste.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 02 dias do mês de maio de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN *– Presidente*

CELSO GONÇALVES AGUIAR DE OLIVEIRA- *1º Secretário*

AGOSTINHO LEITE *– 2º Secretário*

SMBC